



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Terceiro Setor</b> .....	3
Extrato - Termo de Fomento .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Chamamento Público .....	4
Homologação / Adjudicação .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Tambaú**

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### **Câmara Municipal de Tambaú**

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 15.628, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

***“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”***

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a classificação do(a) candidato(a) em **231º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos;

**CONSIDERANDO** a atribuição de classes/aulas datada de **03/09/2025.**

#### **Expede a seguinte Portaria:**

**Art. 1º** Admitir o(a) Sr.(a) **Eloá Carneiro Ribeiro**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 39.557.387-7**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

**Art. 2º** A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 08/09/2025 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

**Art. 3º** O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de setembro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08

de setembro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### PORTARIA Nº 15.629, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

***“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”***

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a classificação do(a) candidato(a) em **232º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos;

**CONSIDERANDO** a atribuição de classes/aulas datada de **03/09/2025.**

#### **Expede a seguinte Portaria:**

**Art. 1º** Admitir o(a) Sr.(a) **Isete Aparecida Zampolo de Souza**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 19.984.701-0**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

**Art. 2º** A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 08/09/2025 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

**Art. 3º** O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de setembro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de setembro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 3 de 6

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo

Diretor do Departamento Administrativo

### PORTARIA Nº 15.630, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”*

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a classificação do(a) candidato(a) em **237º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos;

**CONSIDERANDO** a atribuição de classes/aulas datada de **03/09/2025.**

#### Expede a seguinte Portaria:

**Art. 1º** Admitir o(a) Sr.(a) **Ariane Cristina Mariano Astolfo**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 28.974.303-5**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

**Art. 2º** A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 08/09/2025 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

**Art. 3º** O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de setembro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de setembro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025 -**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**13/2025 - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Tambaú - **CNPJ:**  
46.373.445/0001-18

**Organização da Sociedade Civil:** Lar São Vicente -  
Obra Padre Donizetti - **CNPJ:**48.182.422/0001-51

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a Execução do Plano de Trabalho “Adequação do teto do subsolo da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI”, visando segurança, bem-estar, acessibilidade e funcionalidade dos espaços físicos utilizados na atenção direta à pessoa idosa em situação de acolhimento institucional.

**Valor:** R\$ 79.600,00

**Fonte de Recursos:** Municipal - 01 - Emendas do Legislativo Municipal

**Data de Assinatura:** 08 de setembro de 2025

**Vigência:** 12 meses a partir da data de sua assinatura

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025 -**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**12/2025 - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Tambaú - **CNPJ:**  
46.373.445/0001-18

**Organização da Sociedade Civil:** Serviço de Obras Sociais de Tambaú - SOS - **CNPJ:** 44.727.824/0001-33

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a Execução do Plano de Trabalho “Novos Caminhos”.

**Valor:** R\$ 13.200,00

**Fonte de Recursos:** Municipal - 01 - Emendas do Legislativo Municipal

**Data de Assinatura:** 08 de setembro de 2025

**Vigência:** Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Chamamento Público



Coordenadoria de Finanças  
Prefeitura Municipal de Tambaú

Tambaú, 05 de setembro de 2025.

**OFÍCIO Nº 170/2025- C.F.**

**Ao**

Banco do Brasil S/A

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Esclarecimentos – Edital de Credenciamento nº 07/2025.

Prezados) Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por essa instituição financeira, acerca do Edital de Credenciamento nº 07/2025, que trata da seleção de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, temos a esclarecer o que segue:

**Questão 1**

Consta no item 10.1.4 do Edital que um dos meios de prestação do serviço será: "via Guichê Bancário". Como a instituição financeira não realiza a prestação dos serviços por meio de guichê de caixa, necessitamos verificar a viabilidade de não prestar o serviço por guichê, verificando se a opção pelo canal indicada no item 12.1.2 pode ser aceita para que esta instituição escolha os canais que pretendam prestar o serviço.

**Resposta:**

Esclarece-se que a instituição financeira poderá, no momento de seu credenciamento, optar pelos canais que pretende disponibilizar para atendimento aos munícipes, não sendo obrigatória a prestação dos serviços em todos os canais descritos no item 10.1.4 do Edital. Dessa forma, a ausência de atendimento via guichê bancário não inviabiliza o credenciamento, desde que sejam respeitados os demais canais escolhidos e a plena observância das condições do edital.

**Questão 2**

Em relação ao Anexo IX, que trata da Minuta de Termo de credenciamento a ser formalizado, solicitamos a alteração da nomenclatura do instrumento para Minuta de Contrato, bem como a adequação da cláusula primeira, a fim de prever exatamente o objeto do contrato entre as partes.

**Resposta:**

Cumpramos esclarecer que os ajustes terminológicos solicitados, como a mudança para “Minuta

---

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500 ramal 133  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) E-mail: [financeiro@tambau.sp.gov.br](mailto:financeiro@tambau.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 5 de 6



### Coordenadoria de Finanças Prefeitura Municipal de Tambaú

de Contrato”, não afetam a legitimidade do instrumento, pois a nomenclatura é secundária, desde que a relação jurídica esteja clara e devidamente formalizada.

No que se refere à cláusula primeira, observa-se que o objeto da contratação já se encontra expressamente definido no resumo do objeto, indicando a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, por meio da Guia de Arrecadação Municipal (GAM) em padrão FEBRABAN, com atendimento pelas agências credenciadas e a devida prestação de contas por meio magnético.

Quanto à sugestão de alteração no texto da minuta para utilização da expressão “Município de Tambaú” em substituição a “Prefeitura Municipal de Tambaú”, registra-se que a observação pode ser acatada, embora a primeira expressão reflète, em sentido jurídico amplo, a pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os seus órgãos e entes administrativos. Já a expressão “Prefeitura Municipal” pode ser compreendida como referência mais restrita ao Poder Executivo local. Assim, entende-se que a sugestão quanto a essa redação não configura retificação obrigatória, mas sim adequação terminológica aceitável.

Por fim, ressalta-se que tais questionamentos e recomendações quanto às nomenclaturas solicitadas não alteram o compromisso a ser firmado entre as partes, tampouco modificam as disposições de prestação de serviços estabelecidas no edital, tratando-se, portanto, de adequações meramente formais, sem qualquer reflexo sobre a legalidade, a validade ou a execução do objeto contratado.

#### **Questão 3 – Cláusula Segunda (Valores das Tarifas por Canal)**

Quanto ao questionamento de que a cláusula segunda não elencou os valores das tarifas a serem pagos por cada canal de atendimento, esclarece-se que, embora tal informação não conste expressamente na minuta, os valores serão incluídos no momento da formalização do compromisso, juntamente com a especificação dos canais nos quais a instituição financeira se credenciou.

Dessa forma, mantém-se a transparência e a precisão das condições contratuais, garantindo que cada canal de atendimento possua o valor de tarifa correspondente registrado formalmente no instrumento definitivo.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**ROSANA LÍGIA PONTES TRAUTVEIN**  
Data: 05/09/2025 16:43:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rosana Lígia Pontes Trautvein**  
**Coordenadora de Finanças**

---

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500 ramal 133  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) E-mail: [financeiro@tambau.sp.gov.br](mailto:financeiro@tambau.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1075

Página 6 de 6

Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL-FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú torna público e para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 21/2025, que tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza, produtos de higiene e produtos descartáveis a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Serviços Municipais”, teve a seguinte atualização referente aos lotes/itens que estavam pendentes:

- Lotes/itens de número 15, 16, 53 e 54, **fracassados**.

Tambaú, 08 de setembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500